



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA¹ – LEI 14.133/2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Publicações de Publicidade Legal em Jornal (Impresso e Digital) de Grande Circulação Diária Nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no **ANEXO I – APÊNDICE**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do Termo do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 e prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.544,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme custos unitários no **ANEXO I - APÊNDICE**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

2.2. O Core-SP é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

2.3. Conforme acima exposto, para que nossas **atividades finalísticas** sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com **atividades meio**, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

2.4. Considerando o dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, cumprindo, assim, o que determina a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII, quando estabelece que “todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

¹ Adaptado da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU / Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 – Versão: junho/2022.



2.5. Considerando que a publicidade dos Atos da Administração, portanto, tem condão de conformizar o zelo pelos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária transparência na condução da coisa pública demandada pela sociedade.

2.6. Considerado a necessidade do cumprimento de prazos para publicidade dos atos, no que se referem aos processos licitatórios;

2.7. Considerando que a publicidade dos atos administrativos em diário oficial ou em veículos de comunicação de grande circulação, como os jornais, tem como escopo, além da difusão dos atos, garantir um elemento formal essencial à concepção do ato administrativo, integrando seus requisitos de validade e de eficácia.

2.8. Os serviços de publicações de publicidade legal em jornal (impresso e digital) de grande circulação diária nacional é imprescindível para o prosseguimento dos trabalhos do Setor de Licitações do Core-SP por força de imperativos legais.

2.9. Para o cumprimento da Lei 14.133/2021:

Art. 54 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. De acordo com o arquivo digital “Risco e Controles nas Aquisições”, publicado pelo TCU, uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. Sendo assim, há o risco de a equipe não planejar a contratação da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.

3.2. A proponente deverá apresentar sua proposta discriminando o valor para divulgação e o nome do jornal de grande circulação em que serão publicados os avisos de licitação.

3.3. Formato padrão das publicações: tamanho de 02(duas) colunas x 5cm de altura.

3.3.1. Quando houver a necessidade de publicação em formato maior ou menor que o previsto, aplicar-se-á o cálculo baseado no preço do centímetro por coluna, conforme valor indicado na proposta da Contratada.

3.4. Como é possível identificar, a solução pretendida, propriamente dita, é bem simples e abrange a prestação de serviços de publicações de publicidade legal em jornal (impresso e digital) de grande



circulação diária nacional para os avisos de publicidade legal que o Core-SP vier a solicitar.

3.5. A quantidade a ser publicada mencionada no objeto é **estimada**. Não há previsão de um número mínimo ou máximo de publicações que serão executadas durante a vigência do contrato. Ao final do período de vigência, caso não tenha sido utilizada em publicações toda a quantidade estimada em “CM X COLUNA”, o saldo será cancelado, não sendo considerado para efeito de pagamento.

3.6. O modelo de contratação adotado terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, ou seja, as publicações definitivamente realizadas.

3.7. A quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor do fornecedor vencedor, posto que depende de necessidade iminente, não estando o Core-SP obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo ao fornecedor vencedor pleitear qualquer tipo de reparação.

3.8. As publicações deverão ser feitas em caderno de Economia ou similar.

3.9. A formatação deverá seguir os padrões ditados pelo Contratante, incluindo-se brasões e outros símbolos quando solicitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no ramo de atividade do presente objeto licitatório.

4.1.2. A empresa contratada deve estar em conformidade com a legislação trabalhista, com quadro de funcionários capacitados, para manutenção das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da contratante.

4.1.3. Com regularidade fiscal e financeira.

4.1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza não continuada.

4.1.5. Os serviços serão realizados, sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante.

4.1.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. O Contratante enviará, via e-mail, o texto a ser publicado em formato padrão de documento Microsoft Word até às 15 horas de dia útil, sendo a contratada responsável pela publicação em dia subsequente ao seu recebimento.



4.3. A Contratada deverá confirmar por meio de resposta formal que recebeu o documento da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

4.4. A contratada, após o recebimento do texto enviado pela contratante via e-mail ou por qualquer outro meio efetivo, terá o prazo de até 02(duas) horas para enviar amostra da publicação em formato PDF.

4.5. Ao receber a amostra da Contratada, o responsável pela solicitação avaliará o referido objeto e enviará para a Contratada seu parecer, o qual será pela aprovação ou reprovação.

4.5.1. No caso de reprovação, ao Contratante apontará os erros, sendo a Contratada obrigada a corrigi-los no prazo máximo de 30(trinta) minutos.

4.5.2. Se por equívocos reiterados da Contratada, o Contratante vier a ter prejuízo, este poderá aplicar sanções previstas no contrato, não obstando nenhuma outra medida cabível.

4.5.3. No caso de aprovação, o Contratante enviará seu parecer e autorizará a publicação.

4.6. Até o dia útil posterior ao da publicação, a Contratada enviará comprovante de publicação em via digital, formato PDF, sem ônus para o contratante.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do arts. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, pela razão abaixo justificada:

4.7.1. A presente contratação será formalizada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A Contratada compromete-se em caso de publicação incorreta, fruto de sua responsabilidade, a republicar sem ônus o material retificado, a pedido da **CONTRATANTE**.

5.2. A Contratada deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

5.3. A Contratada deverá manter à disposição da **CONTRATANTE**, nos dias úteis, ao menos um número de telefone para contato.

5.4. Acompanhar as publicações que forem enviadas aos jornais, responsabilizando-se pela correção e exatidão das informações publicadas, bem como utilizar-se de **layout** padrão aprovado anteriormente.

5.4.1. Nos casos de inexatidão de informações publicadas, refazer as publicações às suas expensas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



5.5. Não subcontratar ou delegar as obrigações previstas no instrumento de contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

5.6. Apresentar nota fiscal de serviços / fatura de acordo com a legislação vigente, juntamente com o recorte do jornal, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente, a descrição, data de publicação e veículo que foi realizado a publicação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. Os pagamentos serão feitos a cada publicação, por meio de depósito em conta corrente da titularidade da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal de serviços / fatura, acompanhado do de acordo do(a) solicitante, bem como o ateste do fiscal e gestor do contrato em relação aos serviços prestados.

6.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

6.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a notafiscal de serviços / fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes gestores e fiscais, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são designados como pessoas responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação dos serviços contratados o colaborador Sr. Daniel Mitsuru Yasunaka, matrícula nº 354 (Gestor); e-mail: contratos.daniel@core-sp.org.br e o colaboradora Sra. Paula Tazinaffo Tavares Vieira, matrícula nº 240 (Fiscal); e-mail: gerencia.paula@core-sp.org.br / colaboradora Sra. Marta Helena Gonçalves Bueno, matrícula nº 048 (Fiscal Substituta); e-mail: gerencia.marta@core-sp.org.br – telefone (11) 3243-5500.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. Além dos documentos de habilitação exigidos no ANEXO II, a contratada deverá entregar declaração de que possui plenas condições de atender a todas as condições e exigências definidas neste Termo de Referência.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros oficiais, tais como:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação de habilitação previstos no ANEXO II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº **047/2023**.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Conselho Regional do Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, para o exercício de 2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Divulgação Institucional.**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir questões oriundas desta contratação.

São Paulo, 13 de julho 2023.

Samuel dos Santos
Agente da Contratação
Assessor Técnico de Licitação

Jailson Augusto de Oliveira
Coordenador Geral

APROVO o Termo de Referência e, ato contínuo, **AUTORIZO** o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-SP, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Sidney Fernandes Gutierrez
Presidente do Core-SP
Autoridade Competente